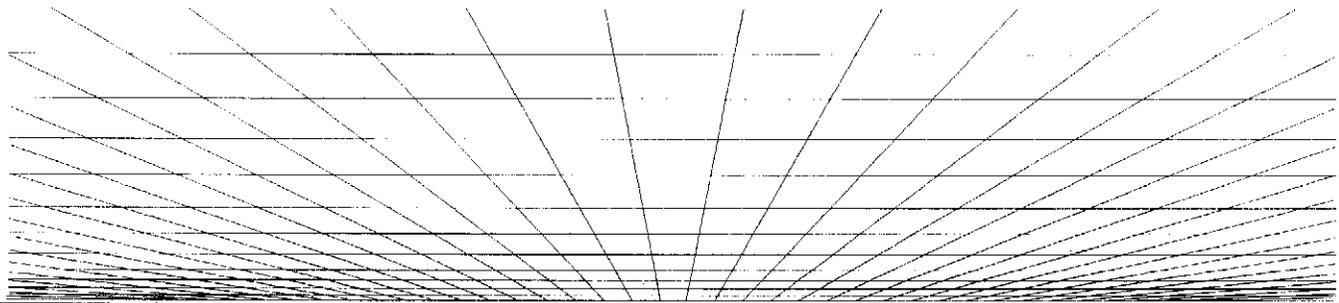
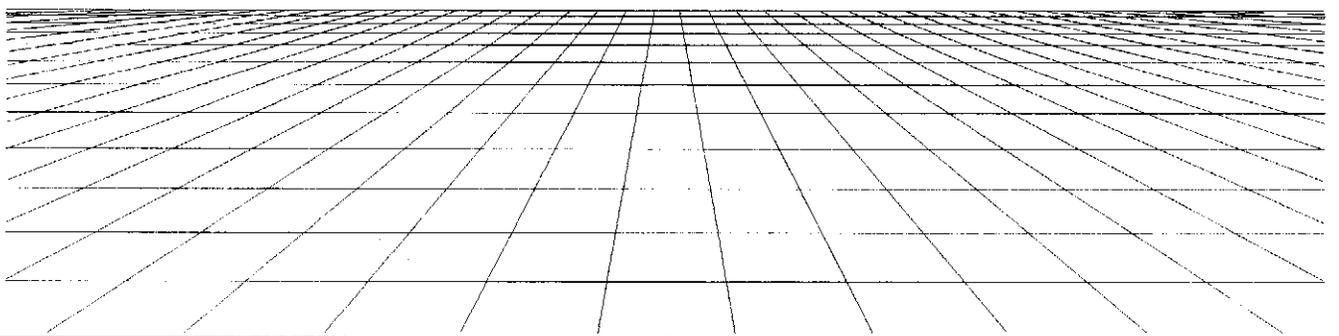


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista



**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**



**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/11/87

* PISO NACIONAL DE SALÁRIOS .....	cz\$	3.000,00
* SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA .....	cz\$	2.260,29
* VALOR DE REFERÊNCIA .....	cz\$	1.050,19
* O T N .....	cz\$	463,48
* SALÁRIO - FAMÍLIA .....	cz\$	113,05
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPDOS .....	cz\$	45.205,80
* AUXÍLIO NATALIDADE .....	cz\$	1.050,19
* PISO SALÁRIOS - ATÉ 50 EMPREGADOS (*).....	cz\$	4.313,87
* PISO SALÁRIOS - DE 51 à 500 EMPREGADOS (*).....	cz\$	4.709,22
* URP P/ SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/87 .....		4,69%
* IPC PARA SETEMBRO/87 .....		5,68%
* IPC PARA OUTUBRO/87 .....	(**)	9,18%
* RESÍDUO SALARIAL P/ 11/87 - 3ª PARCELA (*).....		0,57442%

(\* ) Sindicato dos Metalúrgicos do Grande ABC

(\*\*) Sujeito à confirmação

02. TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/11/87

01. até	03 SMR = 8,50%	até	cz\$ 6.780,87
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de cz\$ 6.780,88 à	cz\$ 11.301,45
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de cz\$ 11.301,46 à	cz\$ 22.602,90
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de cz\$ 22.602,91 à	cz\$ 33.904,35
05. de 15 à 20	SMR = 10,00%	de cz\$ 33.904,36 à	cz\$ 45.205,80

03. TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO EM NOVEMBRO/87

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 4.761,00	isento	-
02	de 4.762,00 à 5.338,00	05%	238,00
03	de 5.339,00 à 21.094,00	10%	504,00
04	de 21.095,00 à 30.752,00	15%	1.558,00
05	de 30.753,00 à 47.543,00	20%	3.095,00
06	de 47.544,00 à 52.490,00	25%	5.472,00
07	de 52.491,00 à 82.547,00	30%	8.096,00
08	de 82.548,00 à 99.219,00	35%	12.223,00
09	de 99.220,00 à 133.811,00	40%	17.183,00
10	de 133.812,00 à 165.850,00	45%	23.873,00
11	de 165.850,00 acima ...	50%	32.165,00

obs.: a) não reter IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 5 (cinco) SMR ou seja cz\$ 11.301,45

b) a dedução de 25% sobre o BRUTO, é limitado a cz\$ 4.000,00

c) o valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 2.000,00

d) dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 50,00.

04. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/11/87

O Salário Mínimo de Referência, desde 01/11/87, passou de cz\$ 2.159,03 para cz\$ 2.260,29, conforme Decreto nº 95.093, de 29/10/87, publicado no Diário Oficial da União em 30/10/87.

05. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/11/87

O Piso Nacional de Salários, passou a partir de 01/11/87, de cz\$ 2.640, para cz\$ 3.000,00, conforme Decreto nº 95.092, de 29/10/87, publicado no Diário Oficial da União em 30/10/87.

06. IPC PARA OUTUBRO/87 - 9,18%

Conforme fontes noticiosas, a inflação para outubro/87, foi fixada em 9,18%. No entanto, o IPC para outubro/87, informado neste boletim, está sujeito à confirmação, pois até o fechamento deste, não foi publicada oficialmente no Diário Oficial.

07. MUDANÇAS NA CORREÇÃO DO FGTS

Conforme a resolução do Banco Central de nº 1.396, de 22/09/87, publicado no DOU de 28/09/87, a partir de 01/11/87, as atualizações de saldos de FGTS, bem como de PIS/PASEP e Cadernetas de Poupança, passam a ser atualizados com base em OTN.

08. VALE TRANSPORTE - OBRIGATORIEDADE

Com o advento da Lei nº 7.619, de 30/09/87, publicado no DOU de 01/10/87, o VALE TRANSPORTE, que antes era opcional, passou a ser obrigatório desde 01/10/87. No entanto, a Lei ainda depende de uma regulamentação, não publicada, até a presente data do fechamento deste boletim.

09. AIDS E SUA EMPRESA

Talvez, voce profissional da área de Pessoal e RH, saiba tudo ou parcialmente sobre AIDS, porque voce é um profissional que tem acesso ao meio de divulgação. E aí perguntamos: " E seus funcionários conhecem sobre o assunto ? "

O fato é que existe uma grande desinformação geral sobre o assunto, / infelizmente, entre funcionários de várias empresas.

A empresa, por sua vez, tem sua função social de manter bem informado seus funcionários, além de manter harmonizado o seu ambiente de trabalho, o que favorecerá para uma boa produtividade.

E com estas preocupações determinantes, convidamos o Diretor Médico / Regional da AMESP de São Bernardo do Campo, Dr. RENATO ROCCO FILHO para falar um pouco sobre esta terrível doença, vejamos:

- O QUE É AIDS ?

AIDS é a síndrome de imuno deficiência adquirida, e é uma doença / muito grave, que deixa o paciente sem defesa contra as infecções e tumores. Até hoje, não temos tratamento específico e nem vacina para combatê-la. A prevenção, é a única arma existente.

- QUAIS SÃO OS MEIOS DE PREVENÇÃO ?

A relação sexual deverá estar no carinho, no afeto e na responsabilidade e para isso, o parceiro ou parceira, deve ser único ou única exclusivamente.

O sexo oral e o coito anal devem ser evitados.

A " camisinha " (camisa-de-vênus) é um recurso muito valioso, porém não é infalível e não libera o sexo de maneira indiscriminada.

-- A contaminação está claramente relacionada com o esperma de homossexuais e bissexuais principalmente e o sangue através da transfusão, drogas injetáveis, hemofílicos, etc.

- HÁ RECOMENDAÇÕES ?

Sim. Não há nenhuma prova científica de que AIDS seja transmissível pelo suor, lágrimas, urina ou mesmo pela saliva.

Deve-se lembrar que não há perigo algum de contágio, convivendo numa mesma casa, comer ou beber juntos, frequentar o mesmo trabalho, abraçar, dar a mão a um afetado, etc.

- AS EMPRESAS PODERÃO COLABORAR PARA COMBATÊ-LA ?

Sim, é claro. As empresas deverão promover palestras sobre o assunto, colocar avisos e cartazes (até out-doors), faixas, mensagem em hollerith's de pagamento, cartões de ponto, realizar concursos de frases entre funcionários ou filhos deste e presentear-las com prêmios, e muitos outros recursos existentes, que os profissionais na área de Pessoal e RH, conhecem melhor do que eu.

É muito importante destacar que todo este trabalho de conscientização é muito gratificante, pois a empresa ganha e atende a sua função social.

É realmente, muito importante as recomendações do Diretor Médico Regional da AMESP, Dr. Renato Rocco Filho, o que recomendamos à todos profissionais da área de Pessoal e RH, colaborar com este programa / de conscientização no Trabalho, lembrando ainda que o papel de informação, funciona também como fator integração no trabalho.

10. RESPONDENDO PERGUNTAS

- QUEM SÃO DEPENDENTES PARA EFEITO DA DEDUÇÃO DO IRRF ?

Os dependentes para efeito de dedução da renda bruta do IRRF, são:

- cônjuge feminino; a esposa é considerada solteira sem encargos, exceto quando tenha dependentes que não sejam do marido; o marido e os demais dependentes serão considerados encargos da esposa quando ela ganha mais que o nível de retenção e o marido, menos.
- filhas mulheres solteiras, viúvas sem renda, ou abandonadas sem recursos pelo marido.
- filhos homens até 21 anos; até 24, se cursando escola superior; sem limite de idade, se inválidos.
- ascendentes, irmãos ou irmãs incapacitadas para o trabalho.
- descendentes até 21 anos ou inválidos sem recursos.

- menores pobres que o empregado esteja criando e educando, ate / 21 anos; até 24 se cursando ensino superior.
- pessoa que viva no mínimo há cinco anos com empregado, e com / o qual não possa casar-se, porque um ou ambos são desquitados , desde que tenha incluído entre os beneficiários para fins previdenciários.

fds.: Art. 311, § 2º, C e § 3º, Regulamento Imposto de Renda.

## 11. ESTAGIÁRIO NA EMPRESA - LEGISLAÇÃO RESUMIDA

Visando elucidar algumas dúvidas sobre o " estagiário nas empresas ", expomos abaixo de maneira bastante resumida a Legislação pertinente.

O estágio foi regulamentado após 07/12/72, pela Lei 6.494, quando então, antes do surgimento gerava problemas de vinculação empregatícia no trabalho.

O estagiário não é empregado, não há direitos, nem obrigações trabalhistas, nem FGTS, nem Aviso Prévio, nem indenizações ou sequer o Salário Mínimo ou Piso Nacional de Salários.

A validade do estágio, entretanto, depende de contrato escrito, chamado " Termo de Compromisso ", assinado pelas partes e pela Escola. Esta intervém para que o estágio não seja prejudicial à vida escolar.

Só pode ser estagiário, o estudante de Superior, ou de curso profissionalizante do 2º grau ou Supletivo, devidamente registrado no MEC (Ministério da Educação e Cultura), e o estágio tem de estar dentro da " linha de formação ", o que quer dizer que um estudante de Medicina, à exemplo, não pode ser estagiário em atividades de " Contador " do estabelecimento.

O estágio posterior à conclusão do curso é admissível desde que necessário à obtenção do diploma, ou seja, ainda como tarefa escolar.

A remuneração pode ser dada sob forma de " Bolsa ", que é um valor fixo, ou ter o aspecto de salário, por hora, dia, peça produzida, comissão ou percentagem

O seguro contra acidentes pessoais ocorridos em razão do estágio, deve ser feito em Cia. Seguradora particular, por conta da empresa.

Como o término do curso faz perder a condição de estudante, o que consequentemente, perde a condição de estagiário.

Do estagiário se pede a declaração de dependentes para IRRF, já que o sistema, nesse ponto, é igual aos dos empregados.

A rescisão deste contrato pode ser feita a qualquer momento, sem prévio aviso, nem indenizações, por qualquer das partes.

Para a admissão do estagiário, atendendo a parte burocrática, o mesmo deverá apresentar a empresa: CTPS, 2 fotos, Atestado Escolar e Curriculum Escolar (descrição das matérias).

Após a providência tomada, deverá ser confeccionado o referido contrato, para que o estagiário, colha assinaturas juntamente a Escola, e / inclusive, caso seja menor, assinaturas de seus pais.